Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de São Miguel das Matas - BA

Quinta-feira • 19 de dezembro de 2019 • Ano I • Edição Nº 651

SUMÁRIO

QR CODE

CHEFIA DE GABINETE 2
ATOS OFICIAIS 2
CONVÊNIO MUNICIPAL (Nº 01/2019) 2
LEI (Nº 144/2019) 6
LEI (Nº 145/2019) 7
LEI (Nº 146/2020) 8
LEI (Nº 147/2019) 9
LEI (Nº 148/2019) 18
PORTARIA (Nº 81/2019) 20
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SEEDUC 21
ATOS OFICIAIS 21
PARECER (Nº 05/2019) 21

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE
PONTUALIDADE
CREDIBILIDADE

IMPRENSA OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS

open

GESTOR: JOSE RENATO CURVELO DE ARAUJO

http://saomigueldasmatas.ba.gov.br/

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

ÓRGÃO/SETOR: CHEFIA DE GABINETE

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

CONVÊNIO MUNICIPAL (Nº 01/2019)

PREFEITURA MUNICIPAL DE São Miguel das Matas
Nós amamos, nós cuidamos.

CONVÊNIO Nº 01/2019

TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA COM CESSÃO DE SERVIDOR QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DAS MATAS-BA E O MUNICÍPIO DE VARZEDO-BA.

Termo de Cooperação Mútua com Cessão de Servidor, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DAS MATAS-BA**, representado neste Ato por José Renato Curvelo de Araújo, Prefeito Municipal, CNPJ nº 13.825.500/0001-04, e o **MUNICÍPIO DE VARZEDO-BA** inscrito no CNPJ nº 13.460.266/0001-69, neste ato representado por Ariecilio Bahia da Silva, celebram o presente convênio mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a cessão de servidor, ocupantes de cargo efetivo do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de São Miguel das Matas-BA, para prestar serviços junto ao município de Varzedo-BA, **sem ônus para o cedente**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo vigorará pelo período de **01 de janeiro de 2020 até 31 de dezembro de 2020**, podendo ser prorrogado, caso haja interesse das partes, manifestada por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante Termo Aditivo.

Rua Marechal Castelo Branco, 02-CEP: 44.580-000 – São Miguel das Matas – BA
CNPJ 13.825.500/0001-04 – Tel.: (75) 3676-2141 / 2345
E-mail: prefeiturasmmatas@hotmail.com

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

SUBCLAÚSULA ÚNICA – A cessão do servidor se dará pelo prazo definido no convênio, podendo ser reduzido o prazo da cessão de acordo com os interesses das partes, ou mediante solicitação do Servidor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – DO CEDENTE:

a) Colocar à disposição do Município de Varzedo-BA, o Nutricionista **CLAUDIO LUIZ BERHENDS SOUZA**, inscrita no cadastro de pessoas físicas, **CPF nº 824.885505-82, matrícula nº 1131,** de seu quadro de pessoal, de acordo com a solicitação do Município de Varzedo-BA com as qualificações requeridas.

b) Comunicar ao Município de Varzedo-BA, antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso necessite o retorno ou prorrogação de um ou mais servidores cedidos;

II – DO CESSIONÁRIO:

a) Determinar o horário de serviço do servidor cedido pelo MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DAS MATAS-BA que, além das normas gerais pertinentes a seus cargos efetivos, estarão sujeitos aos regulamentos internos do Município de VARZEDO-BA.

b) Assumir o ônus decorrentes da relação de emprego e demais encargos legais, sejam de que natureza forem, relativos ao pessoal designado para a execução do termo, bem como despesas de hospedagem, transporte e alimentação e demais despesas derivadas do cargo e/ou função.

Rua Marechal Castelo Branco, 02-CEP: 44.580-000 – São Miguel das Matas – BA
CNPJ 13.825.500/0001-04 – Tel.: (75) 3676-2141 / 2345
E-mail: prefeiturasmmatas@hotmail.com

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

O presente termo somente poderá ser alterado mediante instrumento escrito firmado pelas partes e somente poderá ser alterado:

a) quando houver modificação das especificações, para melhor adequação de seus objetivos;

b) quando necessária a modificação em decorrência de acréscimo ou diminuição do alcance do seu objeto, ingresso de novos convenentes ou extensão a outros segmentos.

c) quando necessária a modificação do modo de execução face verificação técnica de inaplicabilidade dos termos pactuados originalmente.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

As partes poderão propor, a qualquer tempo, a rescisão do presente instrumento no caso de descumprimento de cláusulas ou em caso de inviabilidade funcional do MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DAS MATAS-BA em ceder o servidor de seu quadro, sem prejuízo, todavia, dos Atos Jurídicos perfeitos.

CLÁUSULA SEXTA - DO GERENCIAMENTO

O setor responsável pelo Gerenciamento e acompanhamento da execução deste convênio, a quem competirá manter contatos com o Conveniado, para solução dos problemas detectados, será da Secretaria Municipal de Administração, através do DEPARTAMENTO DE PESSOAL.

Rua Marechal Castelo Branco, 02-CEP: 44.580-000 – São Miguel das Matas – BA
CNPJ 13.825.500/0001-04 – Tel.: (75) 3676-2141 / 2345
E-mail: prefeiturasmmatas@hotmail.com

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O presente convênio será publicado no Diário Oficial do Município de São Miguel das Matas-BA.

São Miguel das Matas-BA, 13 de dezembro de 2019.

José Renato Curvelo de Araújo
Prefeito Municipal de São Miguel das Matas

Ariecilio Bahia da Silva
Prefeito Municipal de Varzedo

ARIECILIO BAHIA DA SILVA
PREFEITO
VARZEDO - BA

LEI (Nº 144/2019)

PREFEITURA MUNICIPAL DE São Miguel das Matas
Nós amamos, nós cuidamos.

LEI DE Nº 144 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

"DENOMINA RUA JOÃO FERREIRA DE BRITO, A ATUAL 1ª TRAVESSA DA LADEIRA DA RUA DA ESTAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DAS MATAS, ESTADO DA BAHIA, no exercício do cargo e no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada Rua **JOÃO FERREIRA DE BRITO**, hoje conhecida como 1ª Travessa da ladeira da Rua da Estação, situada nesta cidade de São Miguel das Matas.

Art. 2º. A Prefeitura Municipal de São Miguel das Matas comunicará aos órgãos competentes e providenciará placa de identificação.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São Miguel das Matas-BA, em 17 de dezembro de 2019.

José Renato Carvalho de Araújo
Prefeito Municipal

Rua Marechal Castelo Branco, 02-CEP: 44.580-000 – São Miguel das Matas – BA
CNPJ 13.825.500/0001-04 – Tel.: (75) 3676-2141 / 2345
E-mail: prefeiturasmmatas@hotmail.com

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

LEI (Nº 145/2019)

PREFEITURA MUNICIPAL DE São Miguel das Matas
Nós amamos, nós cuidamos.

LEI DE Nº 145 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

"DENOMINA RUA ERNESTO JOSÉ DA SILVA, A ATUAL 1ª TRAVESSA DA RUA SÃO ROQUE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DAS MATAS, ESTADO DA BAHIA, no exercício do cargo e no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada Rua **ERNESTO JOSÉ DA SILVA**, hoje conhecida como 1ª Travessa da Rua São Roque, situada no bairro do Onha, nesta cidade de São Miguel das Matas.

Art. 2º. A Prefeitura Municipal de São Miguel das Matas comunicará aos órgãos competentes e providenciará placa de identificação.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São Miguel das Matas-BA, em 17 de dezembro de 2019.

José Renato Curvelo de Araújo
Prefeito Municipal

Rua Marechal Castelo Branco, 02-CEP: 44.580-000 – São Miguel das Matas – BA
CNPJ 13.825.500/0001-04 – Tel.: (75) 3676-2141 / 2345
E-mail: prefeiturasmmatas@hotmail.com

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

LEI (Nº 146/2020)

PREFEITURA MUNICIPAL DE São Miguel das Matas
Nós amamos, nós cuidamos.

LEI DE Nº 146 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

"DENOMINA PRAÇA ANATILDES DE JESUS CARDOSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DAS MATAS, ESTADO DA BAHIA, no exercício do cargo e no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada Praça **ANATILDES DE JESUS CARDOSO**, hoje conhecida como Praça do Triângulo, situada na Rua Getúlio Vargas, nesta cidade de São Miguel das Matas.

Art. 2º. A Prefeitura Municipal de São Miguel das Matas comunicará aos órgãos competentes e providenciará placa de identificação.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São Miguel das Matas-BA, em 17 de dezembro de 2019.

José Renato Carvelo de Araújo
Prefeito Municipal

Rua Marechal Castelo Branco, 02-CEP: 44.580-000 – São Miguel das Matas – BA
CNPJ 13.825.500/0001-04 – Tel.: (75) 3676-2141 / 2345
E-mail: prefeiturasmmatas@hotmail.com

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

LEI (Nº 147/2019)

PREFEITURA MUNICIPAL DE São Miguel das Matas
Nós amamos, nós cuidamos.

LEI DE Nº 147 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SERVIÇO MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DAS MATAS, ESTADO DA BAHIA, no exercício do cargo e no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei regula, no Município de São Miguel das Matas, em caráter supletivo à legislação federal e estadual pertinente, o Serviço de Vigilância Sanitária.

Parágrafo único. Para o cumprimento desta Lei, a Secretaria Municipal de Saúde formulará e executará planos, programas e ações de vigilância sanitária, que levem em consideração as diretrizes das políticas de saúde definidas nos demais níveis de governo.

Art. 2º - O Serviço Municipal de Vigilância Sanitária compreende ações capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde, abrangendo:

I - o controle de bens de consumo que, direta ou indiretamente, se relacionem com a saúde, compreendidas todas as etapas e processos, da produção ao consumo;

II - o controle da prestação de serviços que se relacionam direta ou indiretamente com a saúde;

Rua Marechal Castelo Branco, 02-CEP: 44.580-000 – São Miguel das Matas – BA
CNPJ 13.825.500/0001-04 – Tel.: (75) 3676-2141 / 2345
E-mail: prefeiturasmmatas@hotmail.com

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

PREFEITURA MUNICIPAL DE São Miguel das Matas
Nós amamos, nós cuidamos.

III - qualquer atividade de comércio eventual e/ou ambulante, exercida por cidadão em caráter temporário ou permanente, em locais logradouros públicos, sem instalações ou localização fixa, relacionados aos incisos I e II.

IV – verificação das condições para o licenciamento e funcionamento dos estabelecimentos de saúde e de interesse à saúde;

V – controle sanitário com vistas à aprovação de projetos arquitetônicos;

VI – a inspeção e orientação;

VII – a fiscalização;

VIII – a lavratura de termos e autos;

IX – a aplicação de sanções.

Art. 3º - É vedada a criação de animais, no perímetro urbano, que pela sua natureza ou quantidade, sejam considerados causa de insalubridade, incômodo ou riscos à saúde pública.

Art. 4º - Os responsáveis por imóveis, domicílios e estabelecimentos comerciais e industriais deverão ser mantidos em perfeitas condições de higiene e limpeza, organizados de modo a não possibilitar a existência de focos de insalubridade em seu ambiente interno e externo e deverão ser objeto de desratização, desinsetização e manutenções periódicas.

Art. 5º - São sujeitos ao controle e fiscalização por parte das autoridades sanitárias:

I – drogas, medicamentos, imunobiológicos, insumos farmacêuticos e produtos para saúde;

II – sangue, hemocomponentes e hemoderivados;

III – produtos de higiene pessoal, cosméticos, perfumes e saneantes;

IV – alimentos, águas envasadas, matérias-primas alimentares, artigos e equipamentos destinados a entrar em contato com alimentos;

V – produtos tóxicos e radioativos;

VI – estabelecimentos de saúde (serviços médicos, odontológicos, diagnósticos e terapêuticos e outros definidos em legislação específica), de interesse à saúde e outros ambientes que ofereçam riscos à saúde, de natureza pública e privada;
VII – resíduos sólidos gerados pelos serviços de saúde e de interesse à saúde;
VIII – outros produtos, substâncias, aparelhos e equipamentos que possam provocar danos à saúde.

Art. 6º – São consideradas autoridades sanitárias para os efeitos desta Lei:

I - Os profissionais da equipe municipal de vigilância sanitária investidos na função fiscalizadora; e
II – O Coordenador da Vigilância Sanitária e Ambiental.

§ 1º - Para fins de processo administrativo sanitário, o secretário municipal de saúde e o prefeito serão considerados autoridades sanitárias.

§ 2º - O Secretário Municipal de Saúde, excepcionalmente, poderá desempenhar funções de fiscalização, com as mesmas prerrogativas e atribuições conferidas pela presente Lei às autoridades sanitárias.

§ 3º - Compete ao Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, promover a organização e reestruturação da vigilância sanitária, inclusive para o recebimento de reclamações e denúncias.

§ 4º - Para o exercício de suas atividades fiscalizadoras, os referidos profissionais serão designados mediante portaria do prefeito ou do secretário municipal de saúde.

§ 5º - Os profissionais competentes portarão credencial de fiscal sanitário expedida pelo Poder Executivo Municipal e deverão apresentá-la sempre que estiverem no exercício de suas funções.

Rua Marechal Castelo Branco, 02-CEP: 44.580-000 – São Miguel das Matas – BA
CNPJ 13.825.500/0001-04 – Tel.: (75) 3676-2141 / 2345
E-mail: prefeiturasmmatas@hotmail.com

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

PREFEITURA MUNICIPAL DE São Miguel das Matas
Nós amamos, nós cuidamos.

§ 6º - As autoridades sanitárias, no exercício da função fiscalizadora, exercerão suas atividades inerentes à função de fiscal sanitário, tais como: inspeção e fiscalização sanitária, lavratura de auto de infração sanitária, instauração de processo administrativo sanitário, interdição cautelar de estabelecimento; interdição e apreensão cautelar de produtos; fazer cumprir as penalidades aplicadas nos processos administrativos sanitários; e outras atividades estabelecidas para esse fim.

§ 7º - Os profissionais investidos na função fiscalizadora terão poder de polícia administrativa, adotando a legislação sanitária federal, estadual e municipal e as demais normas que se referem à proteção da saúde, no que couber.

§ 8º - As autoridades fiscalizadoras, quando do exercício de suas atribuições, terão livre acesso em todos os locais do município sujeitos à legislação sanitária, em qualquer dia e hora, podendo utilizar de todos os meios e equipamentos necessários, ficando responsáveis pela guarda das informações sigilosas.

§ 9º – Os estabelecimentos, por seus dirigentes ou prepostos, são obrigados a prestar os esclarecimentos necessários referentes ao desempenho de suas atribuições legais e a exibir, quando exigidos, quaisquer documentos que digam respeito ao fiel cumprimento das normas de prevenção à saúde.

Art. 7º - A equipe municipal de vigilância sanitária e demais autoridades, investidas de sua função fiscalizadora, serão competentes para fazer cumprir as leis e regulamentos sanitário, observados o devido processo legal, com garantia ao contraditório e a ampla defesa.

Art. 8º - As atividades sujeitas às ações da vigilância sanitária ensejarão a cobrança de Taxa de Vigilância Sanitária pelo Serviço Municipal de Vigilância Sanitária nos termos da legislação municipal.

Rua Marechal Castelo Branco, 02-CEP: 44.580-000 – São Miguel das Matas – BA
CNPJ 13.825.500/0001-04 – Tel.: (75) 3676-2141 / 2345
E-mail: prefeiturasmmatas@hotmail.com

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

§ 1º - Os valores da Taxa de Vigilância Sanitária, assim como as multas em virtude do exercício das ações de vigilância sanitárias, serão recolhidos aos cofres públicos do Município de São Miguel das Matas, creditados ao Fundo Municipal de Saúde, revertidos exclusivamente para o Serviço Municipal de Vigilância Sanitária.

§ 2º - Os estabelecimentos integrantes da administração pública ou por ela instituídos, sujeitos às ações de vigilância sanitária, estão isentos do recolhimento da Taxa de Vigilância Sanitária prevista neste artigo, porém, para que funcionem, devem cumprir as exigências contidas nas normas legais e regulamentares, além das pertinentes às instalações, aos equipamentos e à aparelhagem adequados e à assistência e responsabilidade técnica.

Art. 9º - As atividades, estabelecimentos e locais de interesse da saúde devem cumprir integralmente as exigências sanitárias previstas nesta Lei, a ser regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, para concessão do Alvará de saúde, em especial:

I – Requerimento à Autoridade Sanitária em modelo próprio assinado pelo proprietário ou representante legal da empresa, com a indicação precisa do endereço e "Croqui" de localização, solicitando a pré-vistoria do local;

II – Aprovado o local, o proprietário ou responsável técnico apresentará a Autoridade Sanitária Municipal:

a) Planta Baixa;
b) Contrato Social e alterações, se houver, ou ata da constituição da empresa;
c) CGC e inscrição estadual; CGA; IPTU;
d) Descrição escrita das atividades a que se propõe;
e) Responsável técnico e assinatura do termo de responsabilidade, quando for o caso.
f) Relação de equipamento e/ou utensílios;

Rua Marechal Castelo Branco, 02-CEP: 44.580-000 – São Miguel das Matas – BA
CNPJ 13.825.500/0001-04 – Tel.: (75) 3676-2141 / 2345
E-mail: prefeiturasmmatas@hotmail.com

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

PREFEITURA MUNICIPAL DE São Miguel das Matas
Nós amamos, nós cuidamos.

g) Comprovação de vínculo empregatício/social da empresa com o técnico responsável

§ 1º - A Autoridade Sanitária Municipal avaliará a planta baixa do estabelecimento, considerando as áreas e fluxo operacional.

§ 2º - Parecer técnico sobre a análise da planta baixa será emitido, e as alterações sugeridas, deverão ser atendidas, para o prosseguimento do processo de liberação do Alvará de Saúde.

§ 3º - A concessão ou renovação da Licença Sanitária será condicionada ao cumprimento de requisitos técnicos referentes às instalações, aos produtos, máquinas, equipamentos, normas e rotinas do estabelecimento, comprovados pela autoridade sanitária competente.

Art. 10 – O Alvará de Saúde terá validade por um ano, renovável por períodos iguais e sucessivos.

§ 1º - A Licença Sanitária poderá, a qualquer tempo, ser suspensa, cassada ou cancelada, no interesse da saúde pública, sendo assegurado ao proprietário do estabelecimento o exercício do direito de defesa e do contraditório, em processo administrativo instaurado pelo órgão sanitário competente.

§ 2º - Todo estabelecimento deve comunicar formalmente ao órgão que emitiu a respectiva licença sanitária qualquer alteração e/ou encerramento de suas atividades.

§ 3º - A Licença Sanitária será emitida, específica e independente, para:

I – cada estabelecimento, de acordo com a atividade e/ou serviço exercido, ainda que exista mais de uma unidade na mesma localidade;

II – cada atividade e/ou serviço desenvolvido na unidade do estabelecimento, de acordo com a legislação;

Rua Marechal Castelo Branco, 02-CEP: 44.580-000 – São Miguel das Matas – BA
CNPJ 13.825.500/0001-04 – Tel.: (75) 3676-2141 / 2345
E-mail: prefeiturasmmatas@hotmail.com

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

PREFEITURA MUNICIPAL DE São Miguel das Matas
Nós amamos, nós cuidamos.

Art. 11 - Os estabelecimentos de saúde deverão adotar procedimentos adequados na geração, acondicionamento, fluxo, transporte, armazenamento, destino final, e demais questões relacionadas a resíduos de serviços de saúde, conforme legislação sanitária.

Art. 12 - Para os efeitos desta Lei, consideram-se estabelecimentos de interesse à saúde:

I – barbearias, salões de beleza, pedicures, manicures, massagens, estabelecimentos esportivos (ginástica, natação, academias de artes marciais e outros), creches, tatuagens, piercings, cemitérios, necrotérios, funerárias, piscinas de uso coletivo, hotéis, motéis, pousadas, instituições de longa permanência para idosos e outros;
II – os laboratórios de pesquisa, de análise de produtos alimentícios, água, medicamentos e produtos para saúde e de controle de qualidade de produtos, equipamentos e utensílios de interesse à saúde;
III – os que prestam serviços de desratização e desinsetização de ambientes domiciliares, públicos e coletivos;
IV – os que degradam o meio ambiente por meio de resíduos contaminantes e os que contribuem para criar ambiente insalubre ao ser humano ou propício ao desenvolvimento de animais sinantrópicos;
V - outros estabelecimentos cuja atividade possa, direta ou indiretamente, provocar danos ou agravos à saúde individual ou coletiva

Art. 13 – Todo produto destinado ao consumo humano comercializado e/ou produzido no município, estará sujeito à fiscalização sanitária municipal, respeitando os termos desta Lei e a legislação federal e estadual, no que couber.

Art. 14 - Fica a critério da autoridade sanitária a lavratura e expedição de termo de notificação ao inspecionado para que faça ou deixe de fazer alguma coisa,

Rua Marechal Castelo Branco, 02-CEP: 44.580-000 – São Miguel das Matas – BA
CNPJ 13.825.500/0001-04 – Tel.: (75) 3676-2141 / 2345
E-mail: prefeiturasmmatas@hotmail.com

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

PREFEITURA MUNICIPAL DE São Miguel das Matas
Nós amamos, nós cuidamos.

com indicação da disposição legal ou regulamentar pertinente, devendo conter a identificação completa do inspecionado.

§ 1º - Quando lavrado e expedido o referido termo, o prazo concedido para o cumprimento das exigências nele contidas será de até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por no máximo mais 90 (noventa) dias, a critério da autoridade sanitária, caso seja requerido pelo interessado, até 10 (dez) dias antes do término do prazo inicialmente concedido e desde que devidamente fundamentado.

§ 2º - Decorrido o prazo concedido e não sendo atendida a notificação, será lavrado auto de infração e instaurado processo administrativo sanitário.

Art. 15 - Considera-se infração sanitária a desobediência ao disposto nesta Lei, nas leis federais, estaduais e nas demais normas legais e regulamentares, que de qualquer forma, destinem-se à proteção, promoção, preservação e recuperação da saúde.

Art. 16 - Responderá pela infração sanitária a pessoa física e/ou jurídica que, por ação ou omissão, lhe deu causa, concorreu para sua prática ou dela se beneficiou.

§ 1º - Para fins deste artigo, considera-se causa a ação ou omissão sem a qual a infração sanitária não teria ocorrido.

§ 2º - Exclui a imputação de infração a causa decorrente de força maior ou proveniente de eventos naturais ou circunstâncias imprevisíveis, que vier a determinar a deterioração ou alteração de equipamentos, produtos e serviços de interesse à saúde.

Art. 17 - Na apuração das infrações sanitárias, a autoridade sanitária comunicará o fato:

Rua Marechal Castelo Branco, 02-CEP: 44.580-000 – São Miguel das Matas – BA
CNPJ 13.825.500/0001-04 – Tel.: (75) 3676-2141 / 2345
E-mail: prefeiturasmmatas@hotmail.com

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

PREFEITURA MUNICIPAL DE São Miguel das Matas
Nós amamos, nós cuidamos.

I - à autoridade policial e ao Ministério Público, nos casos que possam configurar ilícitos penais;
II - aos conselhos profissionais, nos casos que possam configurar violação aos códigos de ética profissional.

Art. 18 – Na ausência de norma municipal que disponha sobre infrações sanitárias e penalidades, bem como instauração do devido processo administrativo sanitário, as autoridades sanitárias previstas na presente lei deverão utilizar de maneira suplementar a legislação estadual e/ou federal cabível à espécie.

Art. 19 – A autoridade sanitária poderá solicitar a intervenção da autoridade policial ou judicial nos casos de oposição à inspeção, quando forem vítimas de embaraços, desacatos, ou quando necessário à efetivação de medidas previstas na legislação, ainda que não configure fato definido em lei como crime ou contravenção.

Art. 20 – Para o exato cumprimento desta Lei, o poder executivo baixará o regulamento e atos necessários, no que couber.

Art. 21 - Esta Lei entrar em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 22 – As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Gabinete do Prefeito de São Miguel das Matas-BA, em 17 de dezembro de 2019.

José Renato Curvelo de Araújo
Prefeito Municipal

Rua Marechal Castelo Branco, 02-CEP: 44.580-000 – São Miguel das Matas – BA
CNPJ 13.825.500/0001-04 – Tel.: (75) 3676-2141 / 2345
E-mail: prefeiturasmmatas@hotmail.com

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

LEI (Nº 148/2019)

PREFEITURA MUNICIPAL DE São Miguel das Matas
Nós amamos, nós cuidamos.

LEI DE Nº 148 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

"AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DAS MATAS, ESTADO DA BAHIA, no exercício do cargo e no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a abrir **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL,** no orçamento vigente, mediante Decreto Executivo, para atender as despesas com Média e Alta Complexidade, do Fundo Municipal de Saúde até o limite de **R$ 20.000,00** (vinte mil reais), sob as seguintes dotações orçamentárias:

Unidade: 02.16.01 – Fundo Municipal de Saúde
Atividade: 10.302.0202.2.021 – Manutenção das Ações de Média e Alta Complexidade
Elementos: 3.3.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
3.3.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado
3.3.90.13.00 – Encargos Sociais
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente
Fonte de Recurso: 14 – Transferência de Recursos do SUS
Valor: 20.000,00 (vinte mil reais)

Rua Marechal Castelo Branco, 02-CEP: 44.580-000 – São Miguel das Matas – BA
CNPJ 13.825.500/0001-04 – Tel.: (75) 3676-2141 / 2345
E-mail: prefeiturasmmatas@hotmail.com

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

PREFEITURA MUNICIPAL DE São Miguel das Matas
Nós amamos, nós cuidamos.

Art. 2º - Os recursos a serem disponibilizado para acobertar as despesas do presente Crédito Especial decorrerão da anulação parcial ou total do orçamento em vigor obedecendo aos princípios estabelecidos no artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São Miguel das Matas-BA, em 17 de dezembro de 2019.

José Renato Carvelo de Araújo
Prefeito Municipal

Rua Marechal Castelo Branco, 02-CEP: 44.580-000 – São Miguel das Matas – BA
CNPJ 13.825.500/0001-04 – Tel.: (75) 3676-2141 / 2345
E-mail: prefeiturasmmatas@hotmail.com

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

PORTARIA (Nº 81/2019)

PREFEITURA MUNICIPAL DE São Miguel das Matas
Nós amamos, nós cuidamos.

PORTARIA Nº 81 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019.

"EXONERA LAIS MARLI OLIVEIRA SALES CARDOSO DO CARGO EM COMISSÃO DE DIRETORA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DAS MATAS, ESTADO DA BAHIA, no exercício do cargo e no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que lhe confere o Art. 89, inciso II, letra a da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1° - Exonera a Srª. **LAIS MARLI OLIVEIRA CARDOSO**, portadora de **C.P.F nº. 743217735-04** e **RG nº. 0419404236**, do cargo em comissão de **DIRETORA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, criado pela Lei Municipal Nº 106 de 01 de Junho de 2017, lotada no **DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**, vinculado à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos de **30/11/2019**, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, São Miguel das Matas-BA, em 02 de dezembro de 2019.

José Renato Custódio de Araújo
-Prefeito Municipal-

Rua Marechal Castelo Branco, 02-CEP: 44.580-000 – São Miguel das Matas – BA
CNPJ 13.825.500/0001-04 – Tel.: (75) 3676-2141 / 2345
E-mail: prefeiturasmmatas@hotmail.com

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SEEDUC

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

PARECER (Nº 05/2019)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DAS MATAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PARECER DELIBERATIVONº 05/2019		
ASSUNTO: Apreciação e Parecer acerca do Calendário Escolar 2020 da Rede Municipal de Ensino de São Miguel das Matas **INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Educação		
RELATOR: Maria Helena dos Santos Santana		
CONSELHO PLENO	SESSÃO (DATA): 11 de dezembro de 2019	PROCESSO CME: 006/2019

I – RELATÓRIO

O Conselho Municipal de Educação em observânciaao Art. 23, §2º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96, bem como a carga horária mínima estabelecida na citada lei, delibera sobre aprovação do Calendário Escolar 2020 através desse Parecer e Resolução.

Refere-se aos dias do calendário escolar dedicados ao efetivo trabalho escolar, ou seja, às atividades pedagógicas, mesmo fora da sala de aula, necessariamente relacionadas à disciplina ou área de conhecimento.

Ainda segundo a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), de 1996, o ano letivo corresponde ao mínimo de 200 dias letivos e 800 horas de efetivo trabalho escolar. Na Educação Infantil e nas séries iniciais do Ensino Fundamental, os minutos destinados ao recreio podem ser considerados de efetivo trabalho escolar, desde que tenham um tratamento pedagógico com o objetivo de socializar as crianças e de desenvolver hábitos, atitudes e habilidades.

A Secretaria Municipal de Educação encaminhou o oficio nº283/2019, solicitando deste conselho apreciação e Parecer acerca do Calendário Escolar 2020 da Rede Municipal de Ensino, ainda no oficio a Secretaria informa que o mesmo foi construído coletivamente, com a participação dos Professores, Coordenadores Pedagógicos e Gestores Escolares.

II - DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

Diante do exposto em reunião acontecida na data de 11 de dezembro de 2019, no Salão da Secretaria Municipal de Educação, os Conselheiros, concluíram com unanimidade o voto em favor da proposta de Calendário Escolar 2020 da Rede Municipal de Ensino, iniciando as aulas no dia 17 de fevereiro, terminado na data de 05 de dezembro, totalizando duzentos dias letivos, determinado:

- Que a Secretaria Municipal de Educação encaminhe o Calendário Escolar do ano letivo de 2020, para todas as escolas municipais e órgãos correlatos a educação;
- Dê ciência ao interessado.

Sede do Conselho Municipal de Educação.

São Miguel das Matas, 11 de dezembro de 2019

GIVALDO PEREIRA REIS
Presidente do CME.

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

MÊS	DIA	DENOMINAÇÃO	TIPO
Fevereiro	25	Carnaval	Feriado
Março	17	Dia do Evangélico	Feriado Municipal
Abril	10	Sexta-Feira da Paixão	Feriado
	21	Tiradentes	Feriado
	24	Dia da Familia na Escola	Atividade letiva
Maio	1	Dia do Trabalhador	Feriado
Junho	8	Emancipação Política do Municipio	Feriado
	11	Corpus Crist	Feriado
	15	Dia do Funcionario Público Municipal	Feriado
	24	São João	Feriado
Julho	2	Independência da Bahia	Feriado
Agosto	16	São Roque	Feriado
Setembro	7	Independência do Brasil	Feriado
	29	Festa de São Miguel	Feriado
Outubro	12	Nossa Senhora Aparecida	Feriado
	15	Dia do Professor	Feriado
	28	Funcionário Publico	Feriado
Novembro	2	Dia de Finados	Feriado
	15	Proclamação da Republica	Feriado
Dezembro	25	Natal	Feriado

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -